

# LEI Nº 190, DE 29 DE MAIO DE 1978

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgoto sanitários municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder exclusividade e pelo prazo de 30 ( trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, entidade mista Estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/1163, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgoto sanitários na cidade de São João, Estado do Paraná.

§ 1º À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos reclamados por terceiros.

Art. 2º Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto mediante participação acionária do Município no Capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do Patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do Decreto – Lei nº 7 2627, de 26/09/40.

**Art. 3º** A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

**Art. 4º** As Leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento), para cada sistema, respeitando o limite de viabilização de cada investimento.

§ 1º Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente às parcelas de contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º Os poderes conferidos no parágrafo primeiro poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas de contrapartida municipal.

**Art. 5º** A CONCESSIONÁRIA responsabiliza – se a negociar em caráter precário, com os órgãos competentes a concessão de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos tenham sido previamente aprovado pela SANEPAR.

**Art. 7º** No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

**Art. 8º** A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 29 de maio de 1978, 90º da República, 17º do Município.

IVO PEDRO FEITEN  
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se

OVILDO PEDROLO  
Secretário Municipal